

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.435.977/0001-09, registro sindical código 002.001.01246-7, sediado em Campo Grande – MS, na Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, neste ato representado por seu presidente, Sr. **WALDEMAR LOCATELLI**, nos termos aprovados em Assembleia Geral dos integrantes da categoria econômica, realizada em 08 de fevereiro de 2024, na sede da entidade e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.268.947/0001-90, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Av. Noroeste, n.º 1947, Bairro Amambai, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **JOSÉ HÉLIO DA SILVA**, nos termos aprovados em Assembleia Geral, realizada em Campo Grande no dia 28 de janeiro de 2024, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em relação às cláusulas econômicas, sociais e gerais a seguir descritas:

### 1- DO INSTRUMENTO NORMATIVO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, referente às **CLÁUSULAS ECONÔMICAS, SOCIAIS E GERAIS** é aplicável às empresas e aos empregados representados pelas categorias profissionais e econômicas, no âmbito correspondente a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, aplicando-se a postos de abastecimento de combustíveis automotivos e lubrificantes, postos-escola, postos em supermercados ou hipermercados e lojas de conveniência em postos de revenda de combustíveis.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### 2- PISO SALARIAL:

2.1- O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, vateiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2024** será de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), que perdurará no período de março/2024 a 28 de fevereiro de 2025.

2.2- Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 6,2893%, sobre o salário de fevereiro/2024.

#### 2.3- SALÁRIO DO GERENTE

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula “2.1” para os frentistas e demais cargos ali descritos.

### 3- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

3.1- A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

3.2- Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

### 4- SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

4.1- Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

## 5- SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

5.1- Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

5.2- Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

## 6- ADICIONAL NOTURNO

6.1- Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 20% (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

## 7- ADICIONAL DE FÉRIAS

7.1- As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

## 8- DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

8.1- As empresas concederão aos seus empregados um cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem natureza salarial, o qual deverá ser fornecido na primeira quinzena de cada mês.

8.2- Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do cartão alimentação no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

8.3- Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

A- Os empregados em gozo de férias;

B- Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

8.4- O empregado participará com 5% (cinco por cento) do valor do cartão alimentação caso não apresente nenhuma falta injustificada ao trabalho durante o mês, sendo esse percentual de participação aumentado para 15% (quinze por cento) caso apresente alguma falta injustificada ao trabalho durante o mês e para 30% (trinta por cento) caso apresente mais de 6 (seis) faltas injustificadas ao trabalho durante o mês, cujo valor deverá ser descontado da remuneração do empregado.

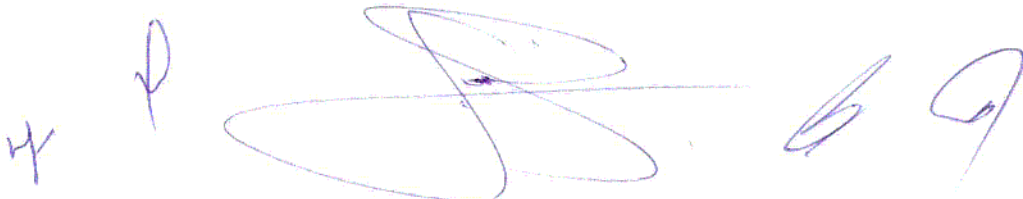
8.5- O custo da confecção do cartão alimentação será do Empregador e o mesmo se obriga a fazê-lo com Empresas que obedeçam a legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

8.6- Demonstrada a impossibilidade de implantação do cartão alimentação, deverá a empresa buscar junto ao sindicato laboral alternativas para o efetivo cumprimento da obrigação.

8.7- As empresas atualmente optantes pelo fornecimento de cesta básica terão até o mês de abril de 2024 para se adequarem, passando então a conceder o cartão alimentação.

## CLÁUSULAS SOCIAIS E GERAIS

### 9- COMPROVANTES DE PAGAMENTO





9.1- As empresas fornecerão aos seus empregados holerites de pagamento ou documento similar, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos efetuados, bem como o valor da contribuição do FGTS.

#### **10- UNIFORMES**

10.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando de uso obrigatório em serviço, obrigando-se o obreiro a devolvê-lo quando rescindido o contrato de trabalho, nas condições em que estiverem. Nos dias chuvosos, as empresas, quando necessário, fornecerão capa de chuva para o atendimento.

#### **11- CONTROLE DE FREQUÊNCIA e DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:**

11.1- Por exigência legal (Parag. 2º do art. 74, da CLT), as empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter controle de ponto (cartão, livro ou folha de ponto) para registro de frequência e horário de trabalho dos seus empregados.

11.2- Nos termos do disposto na **Portaria n.º 373, de 25/02/2011** do Ministério do Trabalho e Emprego, ou legislação que vier a substituí-la, fica desde já autorizado aos empregadores a adoção de sistemas alternativos e eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ou ainda a manutenção daqueles já permitidos pela legislação, tais como cartão, livro ou folha de ponto de anotação manual, respeitada a legislação vigente.

#### **12- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

12.1- As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis ou dependências consideradas de riscos, tudo nos precisos termos do art. 193 da CLT e normas extravagantes.

#### **13- PRÊMIO DO TRABALHADOR**

13.1- Até o dia 20 de março de cada ano, as empresas concederão a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, independente do cargo ocupado, prêmio no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o qual NÃO possui natureza salarial e, dessa forma, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT.

#### **14- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**

14.1- O empregado afastado do serviço por problemas de saúde devidamente diagnosticados por médico da previdência social, SUS, terá uma complementação nos primeiros trinta dias de seu afastamento, da verba recebida do INSS, até o limite de seu piso salarial ou salário mensal que recebe, para que não sofra nos trinta dias subsequentes a seu afastamento redução do piso salarial ou salário que percebia se estivesse normalmente trabalhando. Após esse período prevalecerá as normas da Previdência Social ao caso.

#### **15- AVISO PRÉVIO**

15.1- No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso prévio comprovar por escrito ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **16- DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU PUNIÇÕES**

16.1- Ao empregado demitido por falta grave ou punido disciplinarmente ser-lhe-á comunicado, por escrito, as razões determinantes do ato, sob pena de gerar presunção de dispensa ou punição imotivada. Negando-se o empregado a apor a sua assinatura na cópia de comunicação, esta será firmada por duas testemunhas.

## **17- VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO**

17.1- O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos fixados no art. 477 da CLT.

17.2- Caso o empregado não compareça no local e data designadas para pagamento ou negue-se a recebê-lo, a empresa dará ciência do fato ao Sindicato Profissional, ficando então isenta do pagamento de qualquer multa pelo não pagamento.

17.3- A empresa que optar pela oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, prevista na Cláusula 37 desta CCT, deverá, obrigatoriamente, encaminhar o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) no e-mail do sindicato laboral ([01sinpospetroms@gmail.com](mailto:01sinpospetroms@gmail.com)) para conferência pelo mesmo, antes de efetivada a rescisão.

## **18- HOMOLOGAÇÕES**

18.1- As homologações de rescisão de contrato de trabalho serão efetivadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional que representa tal categoria, desde que no local exista representação da entidade de classe.

## **19- QUADRO DE AVISO**

19.1- O Sindicato profissional poderá afixar no quadro de aviso existente no local de trabalho, a divulgação das atividades sindicais.

## **20- FECHAMENTO DO CAIXA**

20.1- O fechamento do caixa será sempre feito com a presença do empregado responsável pelo mesmo.

## **21- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

21.1- Fica estabelecido que as empresas que mantenham o empregado membro da diretoria do Sindicato profissional liberarão do trabalho, uma vez por semana, entre segunda e sexta-feira, um empregado cada uma, sem prejuízo de salário. Os dias determinados para a liberação serão fixados, de comum acordo, pelas empresas e a diretoria do sindicato profissional. Na hipótese de o empregado se ausentar do trabalho e não comparecer ao Sindicato, este comunicará a empresa para que esta proceda ao desconto do salário do obreiro.

## **22- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

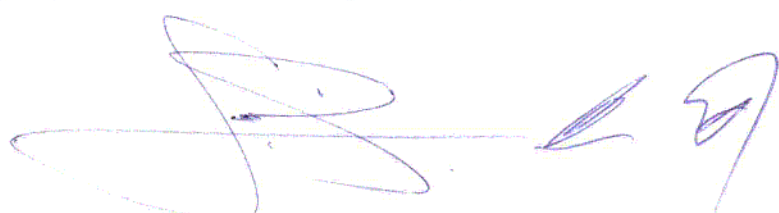
22.1- O contrato de experiência previsto no art. 445 parágrafo único, da CLT, não excederá a 90 (noventa) dias, ficando suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do referido benefício.

## **23- DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

23.1- Resolvem as partes, que é obrigatório por parte das empresas revendedoras de combustíveis que integram a categoria econômica aqui representada, junto à seguradora a ser escolhida por elas ou indicada pela entidade representante da categoria econômica, a contratação de seguro de vida em grupo com apólice que faça previsão da cobertura mínima em caso de morte ou invalidez do empregado segurado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, em relação ao valor da mensalidade (prêmio) a ser paga, fica pactuado que, do valor mensal apurado, será devida a quantia mensal de R\$ 3,00 (três reais) para cada empregado, com o devido desconto em folha de pagamento e, o remanescente do valor mensal devido, será pago pela empresa empregadora, sendo que a adesão do empregado junto a empresa deverá ocorrer por escrito e, não se confunde tal seguro com verba trabalhista em favor do empregado.

23.2- O seguro deverá prever também a cobertura para auxílio funeral, em valor a ser estipulado pela empresa empregadora quando da contratação do seguro, devendo as empresas repassar a cópia da apólice a cada trabalhador, cuja apólice deverá conter especificação do valor mínimo do prêmio a ser pago.

HP





## **24- SALÁRIO FAMÍLIA**

24.1- A título de salário família será pago pelos Revendedores aos funcionários com direito ao recebimento desse benefício (conforme legislação vigente), o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial estipulado na cláusula 2, por filho(a) dependente, nos termos da Lei, se tal percentual for superior a quota legalmente devida.

## **25- CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO**

25.1- Uma vez por ano, um empregado por empresa, indicado pelo representante da categoria profissional mediante prévia comunicação, poderá participar de cursos profissionalizantes, por três dias, sem prejuízo de cargo, vantagens e remuneração, desde que comprovado pelo empregado a realização do curso.

25.2- A capacitação prevista no item 5 da Portaria nº 1.109/2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, nos termos do item 5.3 da mesma.

## **26- ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

26.1- Ao empregado que estiver a 270 (duzentos e setenta) dias ou menos de adquirir o direito de se aposentar, fica assegurada a sua estabilidade no emprego, desde que, à época, tenha, no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa. Adquirido tal direito, fica o empregado obrigado a exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aquisição do mesmo, sob pena de perder a estabilidade aqui prevista. Poderá, porém, ser demitido o obreiro nas hipóteses de justa causa, na forma da Lei.

## **27- ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO**

27.1- As empresas aceitarão atestados médico e odontológico expedidos por profissionais de entidade médica conveniada de modo expresso com a entidade que representa a categoria profissional e que firma a presente Convenção Coletiva, desde que nos atestados seja consignado o horário do atendimento do paciente-empregado. Na falta do citado convênio, prevalecem as determinações contidas na legislação vigente quanto aos atestados médicos.

## **28- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

28.1- Serão remuneradas as faltas justificadas nas seguintes hipóteses e proporções:

- a) até três dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) declarada em sua CTPS ou descendentes;
- b) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de casamento;
- d) até um dia útil para hospitalização do cônjuge ou companheira(o) ou filho;
- e) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de ascendente.

## **29- GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA**

29.1- O empregado que contar com 08 (oito) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e nesta se aposentar, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a três vezes a sua última remuneração, a qual será paga 50% (cinquenta por cento) assim que o empregado comprovar a efetiva aposentadoria para o empregador, mediante recibo, e os demais 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 30 (trinta) dias. Se o período de trabalho (8 anos ou mais) for intercalado, a gratificação será concedida no valor de 01 (uma) remuneração.

## **30- ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

30.1- Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

**31- ADIANTAMENTO SALARIAL**

31.1 - As empresas se comprometem a efetuar, até o dia 20 de cada mês, adiantamento quinzenal aos seus empregados, no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário e eventual adicional) a ser paga ao empregado no respectivo mês, exceto se o empregado não o desejar ou se tiver faltado injustificadamente ao serviço por mais de três dias no mês.

**32- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

32.1- Juntamente com a elaboração do comunicado de acidente de trabalho ao INSS, entregará a empresa ao empregado um atestado nele constando a data em que ocorreu o acidente e quais as últimas remunerações por ele recebidas.

**33- PROMOÇÃO**

33.1- Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

**34- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

34.1- As empresas comunicarão ao sindicato profissional ou a entidade que estiver a época representando a categoria profissional na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

**35- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

35.1 – Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade e noturno, bem como do 13º salário, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 35.2 da presente.

35.2 – O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Março/2024, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

35.3 – Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional ao credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

35.4 – Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

35.5 – As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

35.6 – O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

35.7 – A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

**36- DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

36.1 - Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 28 de janeiro de 2024, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada





ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de Março de 2024 e recolhido até o dia 10 do mês de Abril de 2024 aos cofres da entidade sindical.

36.2 – Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 35.3, 35.5, 35.6 e 35.7.

### **37- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

37.1- As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de Contribuição Assistencial Patronal, de que trata o art. 513, letra “E”, da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), conforme estabelecido em AGE.

Para as empresas associadas à entidade durante o ano vigente e com a mensalidade em dia, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento até o dia 31 de agosto de 2024, ficando no valor a pagar de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) e de 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 31 de outubro de 2024, ficando no valor de R\$ 1.791,00 (um mil setecentos e noventa e um reais).

Para as empresas não associadas à entidade o desconto será de 20% (vinte por cento) para pagamento até 31 de agosto de 2024, ficando no valor a pagar de R\$ 1.592 (um mil quinhentos e noventa e dois reais).

Caso o pagamento não seja feito até as datas acima estipuladas, poderá ser pago até 31 de dezembro de 2024, porém sem o desconto.

37.2- Fica garantido o direito de oposição, o qual deverá ser firmado pessoalmente pelo proprietário ou gerente da empresa junto ao sindicato patronal, através do e-mail [sinpetro@sinpetro.com.br](mailto:sinpetro@sinpetro.com.br), devendo ser realizado até o dia 15/04/2024 e em caso de empresa nova, no prazo de 30 dias a partir do início da operação da empresa.

### **38- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

38.1- A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

### **39- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

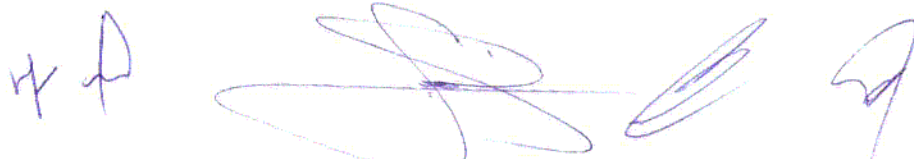
39.1- Em caso de transferência do funcionário, receberá ele um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu piso salarial, desde que dita transferência se opere na forma do parágrafo 3º do art. 469 da CLT ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

### **40- ANUÊNIO**

40.1- Para as empresas que tenham plano de cargos e salários em seu estabelecimento, fica facultada a inclusão do anuênio no mesmo, a ser definido e pago em tal hipótese, conforme for estipulado pela empresa empregadora em seu plano de cargos e salários, quando dele dispuser.

### **41- MULTA**

41.1- O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva acarretará, além do cumprimento da obrigação principal descumprida, a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.



**42- DO TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS**

42.1- A entidade que representa a categoria patronal se compromete a divulgar junto a seus associados, a solicitação no sentido de que, caso haja condições na empresa, que possam também os deficientes físicos ser contratados em postos de revenda de combustíveis.

**43- CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS**

43.1- Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.


**44- FÓRO**

44.1- A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

**45- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO**

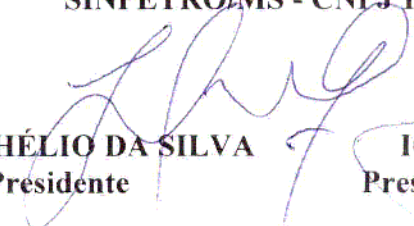
45.1- As cláusulas sociais e gerais têm vigência por 24 (vinte e quatro) meses e as cláusulas econômicas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2024, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2024.

  
**WALDEMAR LOCATELLI**  
Presidente

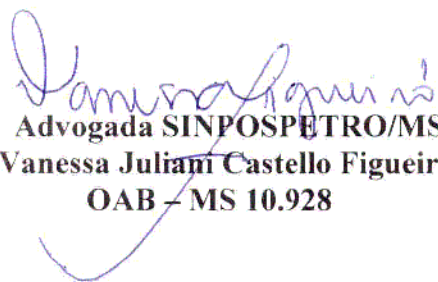
  
**MARCELO BATISTELA**  
Presidente da Comissão de Negociação

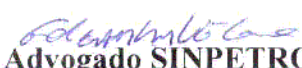
**Sindicato Com. Varejista de Combustíveis Automotivos Lojas  
de conveniência e Lubrificantes do Estado de Mato Grosso do Sul -  
SINPETRO/MS - CNPJ 15.435.977/0001-09**

  
**JOSÉ HÉLIO DA SILVA**  
Presidente

  
**IGLEIBER SENA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Negociação

**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de  
Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINPOSPETRO/MS - CNPJ 08.268.947/0001-90**

  
**Advogada SINPOSPETRO/MS**  
Vanessa Juliani Castello Figueiró  
OAB - MS 10.928

  
**Advogado SINPETRO/MS**  
Edgar Martins Veloso  
OAB - MS 13.695